



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000012/2021
Processo: 9190-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Ilustre Vereadores José Márcio Lopes Guedes, Marlon Siqueira Rodrigues Martins e Tallia Sobral Nunes que "Institui o "IPTU Ecológico" no município de Juiz de Fora."

A dita proposição tem por objetivo criar hipótese de não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sobre Áreas de Preservação Ambiental - APA e Áreas de Preservação Permanente - APP, bem como de interesse ambiental que atendam aos seguintes critérios:

- I - localizados às margens de rios, córregos, nascentes e banhados;
- II - áreas com árvores imunes a cortes;
- III - áreas com função de proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural e ecológico;
- IV - áreas com função de asilar populações de fauna e flora ameaçadas ou não de extinção, bem como servir de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
- V - áreas com função de assegurar condições de bem-estar público;
- VI - áreas com função de proteger paisagens notáveis;
- VII - áreas com função de preservar e conservar a biodiversidade;
- VIII - áreas com função de proteger as zonas de contribuição de nascentes;
- IX - áreas com função de proteção do entorno às Unidades de Conservação - UCs;
- X - áreas com função de proteção das áreas consideradas como Reserva da Biosfera.

Desta forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Destaca-se que a a Lei Maior Municipal determina:

Art. 62. Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à adequada e sadia qualidade de vida, **impondo-se à**



coletividade e, em especial, ao Município o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras. (grifo nosso)

No mesmo sentido:

Art. 79. O Município apoiará e estimulará:

IV - a criação de instrumentos que facilitem a ação fiscalizadora na proteção de lavouras, criações e meio ambiente; (grifo nosso)

Feita esta observação, importante destacar a relevância social da proposição, bem como o fato de estar sob análise desta Casa Legislativa o Plano Plurianual 2022-2025 e a LOA 2022, o que dentre outras matérias trata da questão tributária.

Nesse sentido, após detida análise da proposição, liberamos a presente proposta para que siga seus trâmites regimentais até deliberação plenária

Palácio Barbosa Lima, 03 de novembro de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

